

Belém, 4/3/2019



Ao Senhor

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito do Município Parauapebas-PA

Prezado Senhor,

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Pará – Sebrae/PA, é uma instituição existente há 45 anos, presente em todas as unidades da federação, reconhecida como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento pequenos negócios. A atuação do Sebrae abrange dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público.

Desta forma, apresentando nossas considerações e respeito, intensificando a parceria institucional com este Poder Municipal, vimos, por meio deste, apresentar o programa Cidade Empreendedora.

O programa **Cidade Empreendedora** é o elo de estreitamento do papel do Sebrae como parceiro estratégico dos gestores públicos, na missão de melhorar o ambiente de negócios do estado do Pará. O programa tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores do Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e Plano de Desenvolvimento Econômico.

Para maiores informações solicitamos entrar em contato com a Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas (UDTPP), pelos números (91) 3181-9035 / 9037 e 98446-2289 ou email: udtpp@pa.sebrae.com.br

Atenciosamente,



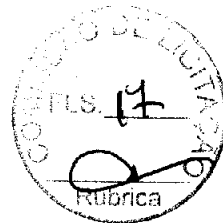
Rubens Magno

Diretor Superintendente SEBRAE-PA

PM/PC/CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 17/03/2019
SERVIDOR: A. S. S.
MAT/CT/DEC: 152/2017

CIDADE
EMPREENDEDORA

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Pará



CIDADE EMPREENDEDORA

TERMO DE ADESÃO

O município de **Parauapebas-PA**, inscrito no CNPJ **22.980.999/0001-15**, representado neste ato por Prefeito Municipal **DARCI JOSÉ LERMEN**, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará – SEBRAE/PA.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do SEBRAE/PA, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com o pacote de soluções escolhido.
- c) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas que ocorrerá em até 12 meses, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com o pacote escolhido.
- d) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o SEBRAE/PA não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- e) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros conforme consta na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE/PA.
- f) Os valores financeiros serão cobrados mediante contrato assinado no valor total de 215.550,00, em 12 parcelas mensais iguais e sequenciais, no valor de R\$ 17.962,50. A primeira com vencimento em / / .

Sendo a forma de pagamento escolhida via: () depósito bancário () boleto.

- g) Estar ciente de que o SEBRAE/PA disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2019/2020, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- h) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o SEBRAE/PA emitirá contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão.

Belém (PA), _____ de _____ de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito

JUSTIFICATIVA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PA

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de pequenos negócios e consultorias, atuando com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.

As soluções desenvolvidas pelo Sebrae atendem desde o empreendedor que pretende abrir seu primeiro negócio até pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado.


Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional. Onde tem Brasil, tem Sebrae. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento nas 27 Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores.

O programa Cidade Empreendedora é o elo de estreitamento do papel do Sebrae como parceiro estratégico dos gestores públicos, na missão de melhorar o ambiente de negócios a nível nacional. O programa tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas públicas de desenvolvimento nos eixos de Desburocratização, Atores de Desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação Empreendedora, Pesquisas e Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e Plano de Desenvolvimento Econômico.

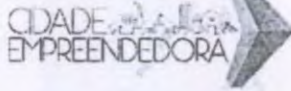
Apesar de o SEBRAE a nível nacional já atender 12 estados do país com o programa Cidade Empreendedora, no Pará o programa ainda está sendo desenvolvido, não sendo possível obter um atestado de capacidade técnica do SEBRAE/PA. Porém por haver mais de 70 municípios atendidos hoje pelo programa Cidade Empreendedora, existe a presunção da capacidade técnica.

O programa Cidade Empreendedora será conduzido pela unidade de desenvolvimento territorial e de políticas públicas do SEBRAE/PA. Os profissionais que serão alocados no programa serão definidos após a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, sendo que o SEBRAE/PA possui mais de 200 profissionais que são selecionados em um banco de dados próprio e alocados nos projetos conforme as demandas.

Em razão dos dados apresentados quanto ao histórico do SEBRAE e do desenvolvimento do programa Cidade Empreendedora em outros municípios e estados e do país, a própria instituição SEBRAE é comprovação de notória especialização.


Rodrigo João Zanrosso
Secretário de Desenvolvimento
Dec. 708/2019

PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

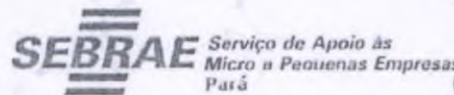


ATORES DE DESENVOLVIMENTO		
1	Pesquisa de imagem da prefeitura quanto ao empreendedorismo da cidade	✓
2	Release periódico para a prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora	✓
3	Consultoria para inscrição do Prêmio Prefeito Empreendedor	✓
4	Posicionamento estratégico em mídias	✓
5	Curso de elaboração de projeto e captação de recursos	✓
6	Informação mensal do projeto	✓
7	Fórum Estadual de Secretários	✓
8	Consultoria para o Agente de Desenvolvimento	✓
9	Curso de formação básica e avançada	✓
10	Encontro estadual dos Atores do Desenvolvimento	✓
DESBUROCRATIZAÇÃO		
11	Suporte legislativo	✓
12	Apoio em adequação de processos	✓
13	Consultoria em cultura organizacional	✓
14	Monitoramento de processos	✓
SALA DO EMPREENDEDOR		
15	Estruturação e alinhamento da Sala	✓
16	Apoio e acompanhamento da Sala	✓
17	Adequação do atendimento e suporte ao MEI	✓
18	Workshop macrorregional	✓
19	Capacitação dos atendentes	✓
20	Disponibilização e apoio de identidade visual da Sala	✓
21	Disponibilização de materiais gráficos do Sebrae	✓
COMPRAS GOVERNAMENTAIS		
22	Consultorias para plano anual de compras	✓
23	Acompanhamento para adequação dos processos licitatórios na legislação	✓
24	Fomento da agricultura familiar	✓
25	Capacitação de aprimoramento dos compradores	✓
26	Encontro estadual de compras	✓
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA		
27	JEPP – Jovens Empreendedores Primeiros Passos	✓
28	Crescendo e Empreendendo	✓
29	Municípios em Números	✓
30	Levantamento de Oportunidades	✓
31	Planejamento Estratégico para a Gestão Municipal	✓
32	Plano de Desenvolvimento Econômico	✓

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Moais
Mat. 5.412



Rubens Magno
Diretor Superintendente
SEBRAE/PA

INVESTIMENTO

CIDADE
EMPREENDEDORA




<input type="checkbox"/> ()	MUNICÍPIO MENOR QUE 15.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 402.750,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 241.650,00 PREFEITURA R\$ 161.100,00	<input type="checkbox"/> ()	MUNICÍPIO MENOR QUE 30.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 438.300,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 263.100,00 PREFEITURA R\$ 175.200,00
<input type="checkbox"/> ()	MUNICÍPIO MENOR QUE 100.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 521.550,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 313.050,00 PREFEITURA R\$ 208.500,00	<input checked="" type="checkbox"/> (X)	MUNICÍPIO MAIOR QUE 100.000 HABITANTES TOTAL DO PROJETO R\$ 539.100,00 SUBSÍDIO SEBRAE R\$ 323.550,00 PREFEITURA R\$ 215.550,00

Ressaltamos que o subsídio que o Sebrae oferece é finito e limitado para as 10 primeiras prefeituras no estado que aderirem. Portanto, esta proposta é válida apenas enquanto houver cotas disponíveis para subsídio.

O cronograma de execução do projeto ocorrerá até 12 meses a partir da assinatura do contrato, com agendas estaduais e as aplicações municipais por agenda a ser definida.

Anexo segue descritivo técnico sobre cada uma das soluções ofertadas.


Rubens Magno
Diretor Superintendente
SEBRAEIPA

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Mezin

Mat. 5.412

CIDADE
EMPREENDEDORA

SEBRAE Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Pará



DETALHAMENTO DAS SOLUÇÕES

• ATORES DO DESENVOLVIMENTO

Pesquisa de percepção dos munícipes quanto ao perfil empreendedor da cidade

Pesquisa realizada junto à população com objetivo conhecer o índice de satisfação geral com a gestão e o posicionamento do município como uma Cidade Empreendedora, através de um plano amostral, sendo uma T0 para visualização inicial e a T1 para verificar as diferenças.

Release periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora

release jornalístico mensal a ser entregue aos responsáveis da área de comunicação da prefeitura para tratamento nas mídias orgânicas, espontâneas ou pagas a critério e estratégia do município em relação às ações de desenvolvimento econômico e posicionamento como uma Cidade Empreendedora. Os temas irão explorar as boas práticas do município com pautas distintas mensais, podendo contemplar entrevistas com gestores públicos ou empreendedores para reforço de imagem dos programas municipais.

Consultoria para inscrição no Prêmio Prefeito Empreendedor

Consultoria especializada para auxílio na elaboração de projeto de boas práticas municipais para inscrição na premiação de Prefeito Empreendedor.

Posicionamento Estratégico em Mídias

Até 80h de consultoria para posicionar e reposicionar o poder público municipal nas mídias impressas e sociais, desenvolvendo um trabalho voltado para o adequado relacionamento com os cidadãos e a maneira como a gestão será vista pelo público.

Curso de Elaboração de Projetos e Captação de recursos

2 vagas na capacitação de acordo com a vigência do contrato para fornecer aos participantes, ferramentas que auxiliem na elaboração de projetos e captação de recursos, com empresas e convênios/parcerias com os governos federal e estadual.

Report mensal do projeto

Relatório mensal para apresentação do status e execução do projeto, para garantir fluxo de informações adequado, para definições quanto ao andamento, dificuldades e resultados obtidos com o projeto em andamento.

Encontro Estadual de Secretários

Público Alvo: Secretários

2 vagas para participar do Encontro Estadual de Secretários, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do Sebrae.

Consultoria Agente de Desenvolvimento

Público alvo: Agente de Desenvolvimento

Consultoria voltada ao planejamento da atuação do Agente de Desenvolvimento com o objetivo de estimular a articulação do desenvolvimento econômico local e auxiliar nas dúvidas e incentivo para o cumprimento do plano de trabalho do AD.

30 horas de consultoria sendo 07 visitas presenciais durante a vigência do contrato e acompanhamento a distância.

Cursos de formação básica e avançada do Agente de Desenvolvimento

1 vaga para Capacitação no curso de formação de Agentes de Desenvolvimento nível Básico e Avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local.

Encontro Estadual dos Atores do Desenvolvimento

Público alvo: Agente de Desenvolvimento

1 vaga no Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do Sebrae.

• DESBUROCRATIZAÇÃO

REDESIMPLES

40 horas de Consultoria técnica especializada para o processo de desburocratização nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas, através de apoio e suporte para adequação da legislação



Rubens Magno
Diretor Superintendente
SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Pará

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Meraio

Mat. S. 412



municipal, adequação e monitoramento dos processos existentes na prefeitura e abordagem da cultura organizacional existente com vista às mudanças a serem realizadas.

• SALA DO EMPREENDEDOR

Consultoria Sala do Empreendedor

Consultoria para estruturação, planejamento e acompanhamento visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao empreendedor e orientações e apoio para as licitações municipais), adequação da legislação municipal que estejam em desacordo com as normas federais, além de orientações gerais para que o município realize o devido atendimento e suporte ao empreendedor. Além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município.

30 horas de consultoria sendo 07 visitas presenciais durante a vigência do contrato e acompanhamento a distância.

Encontro Estadual dos Atendentes da Sala do Empreendedor

Até 2 vagas no evento de acordo com a vigência do contrato para capacitar os atendentes da sala do empreendedor, buscando aumentar a importância do atendimento e do serviço que prestam a sociedade e apresentar de forma prática soluções que auxiliem nos atendimentos.

Pacote de Comunicação

(Fornece identidade visual, materiais gráficos Sebrae, acesso ao sistema de registro de atendimentos)

Desenvolvimento e cessão de padronização da comunicação visual para sala do empreendedor, o Sebrae desenvolverá book com artes padrões para comunicação visual que poderá ser utilizada pela prefeitura municipal, cabendo a mesma os custos pela confecção dos materiais. O Sebrae fornecerá materiais gráficos diversos para uso e entrega nos atendimentos aos empreendedores.

Consultoria Especializada Sebrae

Atendimento com Consultoria especializada uma vez ao mês, para oferta aos empreendedores como serviço da Sala do Empreendedor, será disponibilizado um especialista durante 01 dia, por até 08 horas de atendimento em temas conforme o planejamento feito junto com o atendente da sala, podendo abordar diversos temas como: finanças, acesso a crédito, legislação, marketing, RH....

• COMPRAS

Consultorias

Plano anual de compras

40 horas de Consultoria presencial e a distância, para construção do Plano Anual de Compras do município, através de metodologia Sebrae apoiada no histórico de licitações e no cenário previsto de compras. Acompanhamento e adequação de legislação e dos processos licitatórios para que estejam funcionando plenamente com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com a realização de compras regionais/locais e de pequenos negócios.

Curso da Agricultura Familiar

Curso com objetivo de abordar os temas: Alimentação Escolar como Fator de Desenvolvimento Educacional, Procedimentos de Compras da Agricultura Familiar, Atores Envolvidos na Alimentação Escolar, Agricultura Familiar como Política Pública de Inclusão Econômica e Social, entre outros.

Capacitação de Aprimoramento de Compradores

Treinamento para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional, entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Inclui alimentação e hospedagem durante os dias de capacitação.

Encontro Estadual de Compras Públicas

Evento para apresentar as oportunidades de negócios entre administração pública e pequenos negócios locais.

• JEPP

O Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) tem por objetivo a disseminação da cultura empreendedora entre crianças e adolescentes do ensino fundamental público municipal (alunos do 1º ao 9º). Com ele pretende-se despertar e fortalecer o espírito empreendedor dos alunos durante os anos de 2018 e 2019. O JEPP é composto por nove cursos que desenvolvem competências para atuação em todos os segmentos do mercado: Indústria, comércio e serviços, onde a abordagem e a linguagem estão alinhadas a faixa etária do educando. Os alunos recebem um livro,

CIDADE
EMPREENDEDORA



Rubens Magna
Diretor Superintendente
SEBRAE/PA

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Pará

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 6/06/2019
Rianca Morais
Mat. 5412

de impressão colorida, relativo ao tema específico para a sua série. O processo inicia-se com o licenciamento dos professores na metodologia, através de capacitação dos mesmos em repasses a serem realizados pelo Sebrae/MT, com duração de 28h para o 1º Segmento (1º ao 5º ano) e 25 horas para o 2º Segmento (6º ao 9º), ou, 45h para o 1º e 2º Segmentos juntos. A metodologia conta com consultoria especializada para acompanhamento da aplicação e apoio na promoção, por parte da escola, da *Feira dos Empreendimentos Desenvolvidos pelos Alunos*.

• **Crescendo & Empreendendo**

O Crescendo e Empreendendo é uma metodologia que almeja despertar o empreendedorismo na juventude do município de forma a tornar-se uma estratégia para inclusão social, favorecendo o acesso dos mesmos ao mercado de trabalho. A intenção é preparar o jovem para os desafios e as oportunidades do mundo laboral, contribuindo assim, para a sua vida pessoal e profissional. A primeira etapa do programa é a formação pelo Sebrae/MT de instrutores/voluntários na metodologia (23h). Posteriormente, o grupo de instrutores capacitados aplicará durante o biênio 2018/2019, o curso para os jovens do município, dando preferência para aqueles ligados aos projetos sociais. A aplicação da metodologia com os jovens será no formato de oficinas de curta duração (3 encontros de 4h cada). O Sebrae/MT disponibilizará o material didático para todas as turmas de jovens formadas no município ao longo de 2018 e 2019, bem como, para os instrutores/voluntários capacitados (livros coloridos).

• **Municípios em Números**

Estudo com informações que sintetizam várias bases de dados sobre estatísticas relacionadas ao grau de desenvolvimento do município. Estas são atualizadas, extraídas de fontes secundárias e de acesso público junto a órgãos especializados. O relatório está estruturado em capítulos que apresentam o município sob diversos aspectos, como: Dados Gerais (história, geografia), Populacionais, Mercadológicos, Sociais, Econômicos e de Infraestrutura. O documento aborda séries históricas com parâmetros de comparação entre o município e a sua região, como também, com o estado, demonstrando assim, sua evolução e representatividade nesses contextos.

Oficina de validação dos dados coletados

Realização de oficina para análise e validação dos dados coletados, com a participação do prefeito, secretários e gestores públicos.

• **Levantamento de Oportunidades**

Trabalhar as informações geradas pelo município em números de forma a apresentar um estudo com mapeamento de oportunidades no município, o levantamento apresenta informações estruturadas para auxiliar o empreendedor na tomada de decisão, assim como o gestor público na busca de investidores, servindo como uma das bases de consultas a serem feitos pelo empreendedor/gestor como fonte no auxílio a tomada de decisão.

• **Planejamento Estratégico para a Gestão Municipal**

Apoio na elaboração do Plano Estratégico Orientado por Resultados para a Gestão Municipal focado em um dos eixos de desenvolvimento escolhido pelo município. Trata-se de uma metodologia do Sebrae composta pelas seguintes etapas: articulação e sensibilização dos envolvidos no processo de planejamento; levantamento de informações secundárias e elaboração de diagnóstico preliminar; realização de workshop Diagnóstico Participativo para a discussão, complementação e aprofundamento das informações apresentadas no diagnóstico preliminar; A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias especializadas em planejamento estratégico, aplicação de oficina de planejamento participativo e acompanhamento do plano de ação.

• **Plano de Desenvolvimento Econômico**

Estimular o desenvolvimento econômico do município, com o fortalecimento das micro e pequenas empresas e com o incentivo e a orientação aos novos empreendedores. Elaborando Diagnóstico Econômico do Município (análise dos setores produtivos), realizando reuniões de resolução de problemas – Setores produtivos e lideranças locais e definindo ações prioritárias para o desenvolvimento local.


Rubens Magno
Diretor Superintendente
SEBRAE/PA

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Bianca Maris
mot. 5.412

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO
PARÁ - SEBRAE/PA
CNPJ 05.081.187/0001-19

Data: Belém, 11 de dezembro de 2018

Hora: 16h20

Local: Sala de Reunião do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PARÁ.



Presentes as seguintes Entidades Associadas, por meio de seus membros:

- **Fernando Teruó Yamada**, representante titular da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará – FAMPEP
- **Luiz Lourenço de Souza Neto**, representante titular do Banco da Amazônia S/A – BASA.
- **Fabiano Bassan de Oliveira**, representante suplente do Banco do Brasil S/A – BB
- **Manoel Maciel Barros**, representante titular da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL.
- **Ernandes Raiol da Silva**, representante titular do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB-PA
- **Sérgio Albino Bitar Pinheiro**, representante titular da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Pará – FACIAPA
- **Sebastião de Oliveira Campos**, representante titular da Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO.
- **Israel Baltazar Sardinha**, representante suplente da Caixa Econômica Federal – CAIXA.
- **Gustavo Pereira Angelim**, representante suplente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PA.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Blanca Morais

Mat. 5.412





1 EXPEDIENTE

Ao abrir a reunião, o Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) cumprimentou os Conselheiros e agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

1.1 Verificação do "quórum"

Participaram da reunião 09 conselheiros acima mencionados, sendo: 06 representantes titulares e 03 conselheiros suplentes.

1.2 Ausências : Banco do Estado do Pará (**BANPARÁ**), Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**SEMAS**), Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (**SECTET**) e Universidade do Estado do Pará (**UEPA**), Federação da Agricultura do Estado do Pará (**FAEPA**) e Federação das Indústrias do Estado do Pará (**FIEPA**).

Obs: O Registro de Presença, devidamente assinado pelos Conselheiros, é parte integrante desta ata.

2 COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) esclareceu que a reunião foi convocada em caráter extraordinário, na forma do Art.19, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE, e da Resolução CDN nº 227, de 31 de maio de 2012, para o fim único e específico de realizar a eleição do **Diretor Superintendente**, dos **Diretores** e dos **Membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/PARÁ**, para o **quadriênio 2019-2022**, bem como para o **Mandato Temporário do Conselho Fiscal**, que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do SEBRAE/PA em 2019 e expirará no dia 28 de fevereiro do mesmo ano.

Comunicou que para a função de **Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ**, foram registradas as candidaturas dos senhores: **Sr. Rubens da Costa Magno Júnior** – administrador de empresas e o **Sr. Vilson João Schuber** – economista. Para as demais funções da Diretoria Executiva o **Sr. Fabrizio Augusto Gugalianone de Souza** – administrador de empresas, **Sr. André Fernandes de Pontes** – administrador de empresas e **Cássia Alessandra da Costa Rodrigues**, administradora de empresas, na forma prescrita pela Resolução CDN nº 227/2012.

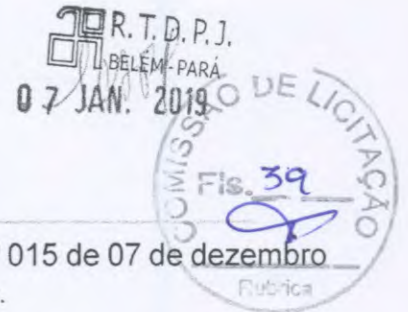
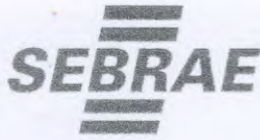
Comunicou também, que foi encaminhada pela Secretaria da Presidência do CDE, a todos os Conselheiros, uma relação contendo os nomes dos candidatos habilitados aos cargos acima mencionados e dos indicados para titulares e suplentes do Conselho Fiscal – Mandato Temporário e Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019 – 2022 do

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Morais

Mat. S. 412



SEBRAE/PARÁ, por intermédio da Carta Circular PRESI CDE nº 015 de 07 de dezembro de 2018, na conformidade do art. 7º, da mencionada Resolução.

Informou que a votação será nominal em atendimento ao estabelecido no art. 9º, da Resolução supracitada e que cada um deles será considerado eleito se obtiver no mínimo 08 (oito) votos, em obediência ao art. 19, incluído II, do Estatuto Social do SEBRAE/PARÁ.

Como não houve nenhuma questão de ordem, impugnação ou pedido de informação, passou a proceder à chamada para a votação nominal.

3 ORDEM DO DIA.

3.1 Eleição do Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ, para o Quadriênio 2019 – 2022, conforme Estatuto Social e Resolução CDN nº 227/2012.

3.1.1 Abertura do Processo Eleitoral.

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), solicitou ao conselheiro Gustavo Pereira Angelim, que fizesse a chamada dos conselheiros presentes a reunião, citando nominalmente, que somam um total de 09 (nove), conforme mencionados acima. Ressaltou que a votação será realizada individualmente.

3.1.2 Votação Nominal.

Declararam, oral e separadamente, o voto ao administrador de empresas - **Sr. Rubens da Costa Magno Júnior**, para o cargo de Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ, para o Quadriênio 2019-2022, os seguintes Conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Sebastião de Oliveira Campos (FECOMÉRCIO), Manoel Maciel Barros (FCDL), Ernandes Raiol da Silva (OCB-PA), Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), Israel Baltazar Sardinha (CAIXA), Fabiano Bassan de Oliveira (BANCO DO BRASIL), Luiz Lourenço de Souza Neto (BASA), Gustavo Pereira Angelim (SEBRAE/NA).

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada, comunicou que em virtude do candidato, Sr. Rubens da Costa Magno Júnior, ter recebido a unanimidade dos votos dos presentes, o **Sr. Vilson João Schuber**, candidato a **Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, não será colocado em votação.

3.1.3 Proclamação.

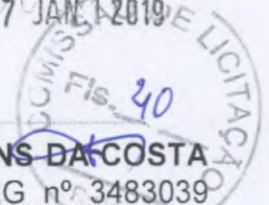
O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) declarou encerrada a votação e, em seguida proclamou eleito para o **Quadriênio 2019-2022**, por 09 (nove) votos para a

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Moraes

Mat. 5.412



função de Diretor Superintendente do SEBRAE/PARÁ, o Sr. RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3483039 SSP/PA, CPF nº 577.378.432-72, residente e domiciliado na Trav. Tupinambás, nº 663 – Apto 1801 – Bairro Batista Campos - CEP 66033-815 - Belém – Pará.

3.2 Eleição dos demais Diretores do SEBRAE/PARÁ para o Quadriênio 2019 – 2022.

3.2.1 Abertura do Processo Eleitoral.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que para compor as funções de **Diretor Técnico** temos os seguintes nomes: **Sr. Fabrício Augusto Guaglianone de Souza**, administrador de empresas e o **Sr. André Fernandes de Pontes**, administrador de empresas.

3.2.2 Votação Nominal

Declararam, oral e separadamente, o voto ao administrador de empresas - **Sr. Fabrício Augusto Guaglianone de Souza**, para o cargo de **Diretor Técnico do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, os seguintes Conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (**FACIAPA**), Sebastião de Oliveira Campos (**FECOMÉRCIO**), Manoel Maciel Barros (**FCDL**), Ernandes Raiol da Silva (**OCB-PA**), Fernando Teruó Yamada (**FAMPEP**), Israel Baltazar Sardinha (**CAIXA**), Fabiano Bassan de Oliveira (**BANCO DO BRASIL**), Luiz Lourenço de Souza Neto (**BASA**), Gustavo Pereira Angelim (**SEBRAE/NA**).

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada, comunicou que tendo em vista que os (09) nove conselheiros presentes que votaram por unanimidade no Sr. **Fabrício Augusto Guaglianone de Souza**, o candidato **Sr. André Fernandes Pontes**, não será colocado em votação.

3.2.3 Proclamação.

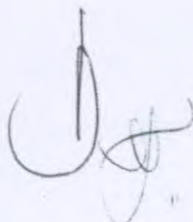
O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) declarou encerrada a votação e, em seguida proclamou eleito para o **Quadriênio 2019-2022**, por 09 (nove) votos para a **função de Diretor Técnico do SEBRAE/PARÁ**, o Sr. **FABRÍCIO AUGUSTO GUAGLIANONE DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3000365 SSP/PA, CPF nº 718.827.312-04 residente e domiciliado em Belém do Pará, na Av. Pedro Miranda, nº 485 – Bairro da Pedreira - CEP 66085-005 - Belém – Pará.

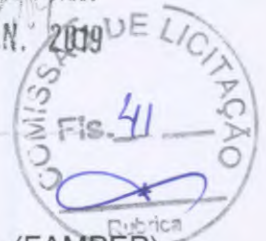
CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca de S. M. Maia

Mod. S. 412





3.2.4 Abertura do Processo Eleitoral.

O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que para compor as funções de **Diretor Administrativo e Financeiro** temos os seguintes nomes: **Sra. Cássia Alessandra da Costa Rodrigues**, administradora de empresas e o **Sr. André Fernandes de Pontes**, administrador de empresas.

3.2.5 Votação Nominal

Declararam, oral e separadamente, seu voto na administradora de empresas: Sra. **Cássia Alessandra da Costa Rodrigues**, para o cargo de **Diretora Administrativa e Financeira do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, os seguintes conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (**FACIAPA**), Sebastião de Oliveira Campos (**FECOMÉRCIO**), Manoel Maciel Barros (**FCDL**), Ernandes Raiol da Silva (**OCB-PA**), Fernando Teruó Yamada (**FAMPEP**), Israel Baltazar Sardinha (**CAIXA**), Fabiano Bassan de Oliveira (**BANCO DO BRASIL**), Luiz Lourenço de Souza Neto (**BASA**).

Declarou, oral e separadamente, seu voto no administrador de empresas: **Sr. André Fernandes de Pontes**, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro do SEBRAE/PARÁ**, para o **Quadriênio 2019-2022**, o conselheiro Gustavo Pereira Angelim (**SEBRAE/NA**).

3.2.6 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) declarou encerrada a votação e, em seguida proclamou eleita para o **Quadriênio 2019-2022**, por 08 (oito) votos para a **função de Diretora Administrativa e Financeira do SEBRAE/PARÁ**, a **Sra. CÁSSIA ALESSANDRA DA COSTA RODRIGUES**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG nº 2384267 SSP/PA, CPF nº 619.486.672-15, residente e domiciliada na Trav. Angustura, nº 1074 – Apto 301-A – Bairro da Pedreira - CEP 66083-060 - Belém – Pará.

3.3 Eleição para os membros do Conselho Fiscal – Mandato Temporário.

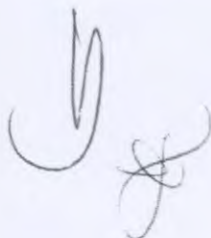
O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que a eleição para os membros do **Conselho Fiscal para o Mandato Temporário**, cujo mandato, que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do SEBRAE/PARÁ em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bráncio Moraes

MCA. 5.412





3.3.1 Abertura do Processo Eleitoral.

Informou que os candidatos a **Conselheiros Titulares ao Conselho Fiscal Temporário do SEBRAE/PARÁ** são: Valmir Ferreira Batista – (FCDL); Fábio Lúcio de Souza Costa (FACIAPA); José Vanderlande de Lima Rodrigues (OCB-PA) e os candidatos à **Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal do SEBRAE/PARÁ**: Pedro Coelho Nasser (FECOMÉRCIO), Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho (BANCO DO BRASIL), Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (BANPARÁ).

Como não houve nenhuma questão de ordem, impugnação ou pedido de informações, procedeu à votação. O Presidente do Conselho Deliberativo solicitou que à medida que cada conselheiro fosse citado pelo Conselheiro Gustavo Angelim Pereira, respondesse com seu voto, que somam um total de 09 (nove), conforme relacionado acima. Ressaltou que a votação será realizada individualmente.

3.3.2 Votação Nominal.

O Presidente informou que a chamada será feita na ordem em que se encontram relacionados os conselheiros habilitados a votar, não havendo necessidade de se manifestar por cada indicado, votando os 06 (seis) candidatos relacionados sendo: **03 (três) candidatos titulares e 03 (três) candidatos suplentes.**

Declararam, oral e separadamente, seu voto nos titulares e suplentes acima, relacionados, para o **Conselho Fiscal - Mandato Temporário do SEBRAE/PARÁ**, que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do SEBRAE/PARÁ em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano, os seguintes conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Sebastião de Oliveira Campos (FECOMÉRCIO), Manoel Maciel Barros (FCDL), Ernandes Raiol da Silva (OCB-PA), Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), Israel Baltazar Sardinha (CAIXA), Fabiano Bassan de Oliveira (BANCO DO BRASIL), Luiz Lourenço de Souza Neto (BASA), Gustavo Pereira Angelim (SEBRAE/NA).

3.3.3 Proclamação.

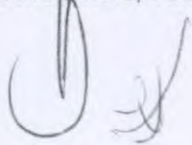
O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os 06 (seis) membros do **Conselho Fiscal – Mandato Temporário do SEBRAE/PARÁ**, por 09 (nove) votos, os **Conselheiros Titulares: Valmir Ferreira Batista** - brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 153908 SSP/PA, CPF nº 108.088.092-53, residente e domiciliado na Avenida Francisco Amâncio, nº 1121- Centro – Santa Isabel do Pará – CEP 68790-000; **Fábio Lúcio de Souza Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 2777047 SSP/PA, CPF nº 373.205.564.72, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva,

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Blaine Moais

Mat. 5.412



nº 739 – Apto 1202, Bairro de Nazaré – CEP 66055-090, Belém – Pará; **José Vanderlande de Lima Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, RG nº 3332419 SSP/PA, CPF nº 511.959.252-04, residente e domiciliado na Rua do Una, nº 320 – Residencial Parque Brasil – Quadra H – Casa 06 -Bairro da Cabanagem – CEP 66050-100, Belém-Pará; **Conselheiros Suplentes: Pedro Coelho Nasser**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3132D Crea-PA, CPF nº 067.918.402-34, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Correa, nº 1157 – Apto 203, Bairro Nazaré – CEP 66033-770; **Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 2371632 SSP/PA, CPF nº 270.867.712-87, residente e domiciliado a Trav. Francisco Monteiro, nº 436 Bairro Canudos – CEP 66070-190, Belém – Pará; **Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 9028 CRC/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Avenida Marques de Herval, nº 1631 – Bairro da Pedreira – CEP 66085-310, Belém – Pará.

3.4. Eleição para os membros do Conselho Fiscal – Quadriênio 2019 – 2022.

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), informou que a eleição dos membros do **Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022**, cujo mandato terá início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições do SEBRAE/PARÁ, e expirará no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

3.4.1. Abertura do Processo Eleitoral.

Informou que a eleição dos membros do **Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022**, será feita mediante votação nominal, na forma da votação anterior, não havendo necessidade de se manifestar por cada indicado, votando os 03 (três) candidatos relacionados.

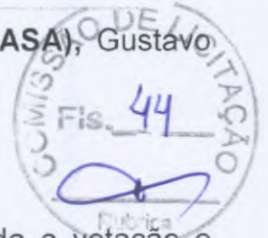
3.4.2. Votação Nominal.

Informou que os candidatos a **Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ** os seguintes conselheiros: Valmir Ferreira Batista (FCDL); Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Pedro Coelho Nasser (FAMPEP).

Declararam, oral e separadamente, seu voto nos titulares acima, relacionados, para o **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, cujo mandato terá início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições do SEBRAE/PARÁ, e expirará no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência, os seguintes conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (FACIAPA), Sebastião de Oliveira Campos (FECOMÉRCIO), Manoel Maciel Barros (FCDL), Ernandes Raiol da Silva (OCB-PA), Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), Israel Baltazar Sardinha (CAIXA), Fabiano Bassan

Breno Moraes
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Mot: 5412

de Oliveira (**BANCO DO BRASIL**), Luiz Lourenço de Souza Neto (**BASA**), Gustavo Pereira Angelim (**SEBRAE/NA**).



O Presidente Fernando Teruó Yamada (**FAMPEP**), declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os 03 (três) membros do **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, por 09 (nove) votos, os Conselheiros Titulares: **Valmir Ferreira Batista** - brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 153908 SSP/PA, CPF nº 108.088.092-53, residente e domiciliado na Avenida Francisco Amâncio, nº 1121- Centro – Santa Isabel do Pará – CEP 68790-000, **Sérgio Albino Bitar Pinheiro**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3243565 SSP/PA, CPF nº 047.442.842-72, residente e domiciliado a Trav. 09 de Janeiro, nº 1613 – Apto 701 – Bairro de São Braz – CEP 66060-575, **Pedro Coelho Nasser**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3132D Crea-PA, CPF nº 067.918.402-34, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Correa, nº 1157 – Apto 203, Bairro Nazaré – CEP 66033-770.

3.4.4 Votação Nominal.

O Presidente do Conselho Deliberativo informou que os candidatos a **Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal para o Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, os seguintes conselheiros : José Fernando de Mendonça Gomes Filho (**FAMPEP**), Clóvis Armando Lemos Carneiro (**FACIAPA**), José Vanderlande de Lima Rodrigues (**OCB-PA**), Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho (**Banco do Brasil**), Braselino Carlos da Assunção Silva (**BANPARÁ**), Jorge Frota Pereira Junior (**BASA**).

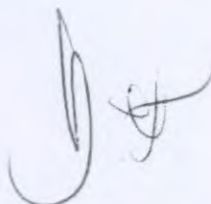
Declararam, oral e separadamente, seu voto nos suplentes José Fernando de Mendonça Gomes Filho (**FAMPEP**), Clóvis Armando Lemos Carneiro (**FACIAPA**), José Vanderlande de Lima Rodrigues (**OCB-PA**), para o **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, cujo mandato terá início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições do SEBRAE/PARÁ, e expirará no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência, os seguintes conselheiros: Sérgio Albino Bitar Pinheiro (**FACIAPA**), Sebastião de Oliveira Campos (**FECOMÉRCIO**), Manoel Maciel Barros (**FCDL**), Ernandes Raiol da Silva (**OCB-PA**), Fernando Teruó Yamada (**FAMPEP**), Israel Baltazar Sardinha (**CAIXA**), Fabiano Bassan de Oliveira (**BANCO DO BRASIL**), Luiz Lourenço de Souza Neto (**BASA**), Gustavo Pereira Angelim (**SEBRAE/NA**).

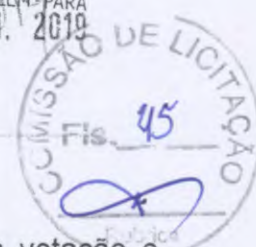
CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianco Morain

Mat. 5.412





3.4.5 Proclamação.

O Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP), declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada, os 03 (três) membros do **Conselho Fiscal – Quadriênio 2019-2022 do SEBRAE/PARÁ**, por 09 (nove) votos, os Conselheiros Suplentes : **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior** - brasileiro, casado, gestão de negócios, RG nº 1417441 SSP/PA, CPF nº 217.932.982-20, residente e domiciliado a Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 426 – Apto 401 – Bairro do Umarizal CEP – 66055-000, Belém – Pará, **Clóvis Armando Lemos Carneiro**, brasileiro, casado, economista, RG nº 1150003 SSP/PA, CPF nº 104.203.712-49, residente e domicialiado a Av. Alcindo Cacela, nº 793 – Apto 502 – Bairro do Umarizal – CEP 66060-020, **José Vanderlande de Lima Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, RG nº 3332419 SSP/PA, CPF nº 511.959.252-04, residente e domiciliado na Rua do Una, nº 320 – Residencial Parque Brasil – Quadra H – Casa 06 -Bairro da Cabanagem – CEP 66050-100, Belém-Pará.

O Presidente do Conselho Deliberativo – Fernando Teruó Yamada, comunicou que tendo em vista que os (09) nove conselheiros presentes votaram por unanimidade nos três candidatos acima proclamados, os candidatos Pedro de Queiroz Nunes dos Santos Filho, Braselino Carlos da Assunção Silva e Jorge Frota Pereira Junior, não serão colocados em votação.

4 ENCERRAMENTO

O Presidente do Conselho Deliberativo deu por encerrada a reunião e expressou seu reconhecimento a cada um dos Diretores, Presidente e Conselheiros Fiscais eleitos, no que foi seguido pelos Conselheiros presentes.

E como nada mais houvesse a tratar o Presidente Fernando Teruó Yamada (FAMPEP) encerrou a reunião. Solicitou que fosse lavrada a ata, que depois de lida e considerada conforme pelos conselheiros, será assinada po ele e pela secretária da reunião.

Belém, 11 de dezembro de 2018.

Condutor
FERNANDO TERUÓ YAMADA
Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PARÁ

Condutor
MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS
Secretária da Reunião.

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca Moraes

Mat. 5.412





2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00042715 e Registrado sob nº 00042715
Averbado sob nº 1183 Belém-PA, 07-01-2019

Jouci Benevides
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
X () Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
() Tatiana de Lima Silva - Escrivente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001553106.01082*30*.01082*308



Cartório Conduarú 4º Ofício de Notas Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: **FERNANDO TERUO YAMADA**

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 04/01/2019 14:45. h021680687.

Cinthia Suelien Carvalho Nunes
Cinthia Suelien Carvalho Nunes - Escrivente
Escrivente Autorizada



Cartório Conduarú 4º Ofício de Notas Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: **MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS**

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0,45
Belém-PA, 04/01/2019 14:55. h021680691.

Cinthia Suelien Carvalho Nunes
Cinthia Suelien Carvalho Nunes - Escrivente
Escrivente Autorizada



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Biana Moira
Mat. 5.42



ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ – SEBRAE/PA, ACRESCIDO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 15/09/2010



**TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará é uma entidade associativa de direito privado, sem fins econômicos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como **SEBRAE/PA**.

Art. 2º. O SEBRAE/PA tem sede e foro na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-350.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PA é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PA limita-se ao território do Estado do Pará.

Art. 5º. O SEBRAE/PA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2010
Bianca da S. M. Momi
Mat. 5412



doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PA poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de *quorum* mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PA submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º. O SEBRAE/PA tem como associados ditos instituidores:

I – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

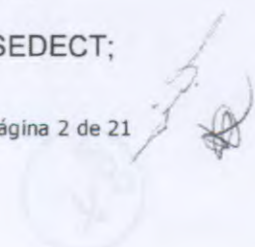
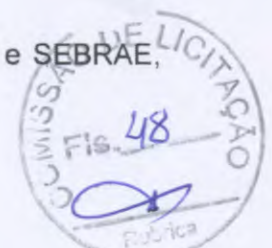
II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2010

Bianca da S. M. Moraes

Mato 5.412



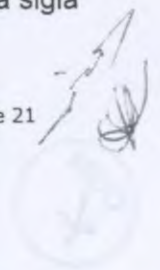


- III - Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;
- IV - Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO;
- V - Federação da Agricultura do Estado do Pará – FAEPA;
- VI - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Pará – FACIAPA;
- VII – Banco do Brasil S/A;
- VIII – Caixa Econômica Federal – CEF;
- IX – Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;
- X– Universidade do Estado do Pará – UEPA;
- XI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;
- XII - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - FAMPEP;
- XIII – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA;
- XIV – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA;
- XV – Banco da Amazônia S/A.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DE ASSOCIADOS INSTITUIDORES
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 9º. O SEBRAE/PA poderá admitir como Associado Instituidor, na forma e requisitos estabelecidos pelo CDN, entidade considerada similar à componente do Conselho Deliberativo do SEBRAE, e que tenha sido proposta como instituidora pelo Presidente do CDE, ou por 4 (quatro) membros titulares, pelo menos, do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PA, doravante denominado simplificada e por sua sigla CDE.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2013
Bianca Moraes
Mat. 5.412

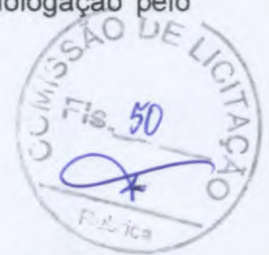




§ 1º - A admissão do instituidor indicado será validada se aprovada pelo voto de, no mínimo, 11 (onze) membros Associados Instituidores titulares do CDE.

§ 2º - Aprovada a validação do Associado Instituidor pelo CDE, nos moldes do parágrafo anterior, sua efetiva participação fica condicionada à homologação pelo CDN.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO



Art. 10. A demissão dar-se-á a pedido do Associado Instituidor, por quem legalmente o represente, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente do CDE, não podendo esta ser negada.

Parágrafo único - É direito do Associado Instituidor demitir-se quando julgar necessário.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. Poderá ser excluído o Associado Instituidor que:

I - por modificação da respectiva natureza jurídica, do objeto social, das respectivas atividades ou por outro motivo de direito, deixar de ser considerado similar ao componente do CDN;

II - por descumprimento do presente Estatuto, integral ou parcialmente, por justa causa, ou por motivo grave, sendo todos estes avaliados, reconhecidos e decididos por 11 (onze) Associados Instituidores titulares do CDE e em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O CDE é soberano na decisão do processo de exclusão.

Art. 12. O processo de exclusão do Associado Instituidor, no CDE, será instaurado:

I - pelo Presidente do Conselho, a seu juízo ou à vista de notícia fundamentada da existência de motivo;

II - por requerimento escrito e fundamentado, subscrito por, pelo menos 4 (quatro) Associados Instituidores titulares.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Branca de S. M. Mendes
Mot. S. 412

22 SET. 2010



Art. 13. Instaurado o processo de exclusão, o CDE notificará, por escrito e de forma inequívoca, o Associado Instituidor, para que apresente sua defesa formal e dirigida ao Presidente do CDE, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo terá início a partir da ciência da notificação pelo Associado Instituidor, via postal ou digital certificada.

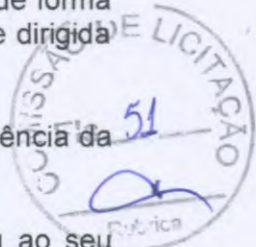
§ 2º - No processo de exclusão, é facultado ao Associado Instituidor ou ao seu procurador ter vista integral do processo, na sede do SEBRAE/PA, sendo vedada a retirada dos autos.

§ 3º - Juntada a defesa, o Presidente do CDE nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um relator, o qual apresentará relatório circunstanciado, pela conclusão ou não da exclusão. Neste sentido, deverá haver reunião especialmente convocada para este fim.

§ 4º - A exclusão do Associado Instituidor deverá ser aprovada com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) membros titulares.

§ 5º - Da decisão prevista no § 4º deste artigo, que excluir o Associado Instituidor, caberá recurso do interessado ao próprio CDE, sendo provido este com a aprovação por, no mínimo, 13 (treze) membros titulares.

§ 6º - Fica vedada a representação, por qualquer forma, do Associado Instituidor ou seu suplente, junto ao CDE, durante o processo de exclusão.



CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES
DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 14. São direitos dos Associados Instituidores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

CONFERE COM ORIGINAL
 DATA: 10/06/2019
Bianco de S. M. Moura
Mat. 5419





Parágrafo único. Os Associados Instituidores não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio das atividades do SEBRAE/PA, nem são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do SEBRAE/PA.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES



Art. 15. São deveres dos Associados Instituidores observar este Estatuto, os Regimentos Internos e as Instruções Normativas do SEBRAE/PA;

Parágrafo único. Os Associados Instituidores não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PA.

TÍTULO III CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 16. A estrutura básica do SEBRAE/PA é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual - CDE;
- II - a Diretoria-Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 17. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PA.

Art. 18. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PA, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Bianca do S. M. M. M.
Mot. 5.492



dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do Associado Instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 19, deste Estatuto.

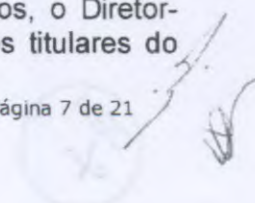
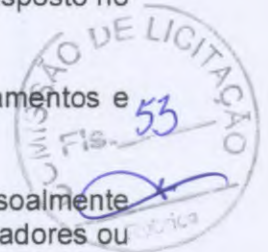
§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 19. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PA:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 8 (oito) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PA e os membros titulares do

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Assinatura de S. M. Moraes
Mot. 5.412





Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 11 (onze) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PA;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PA;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como, as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PA, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;

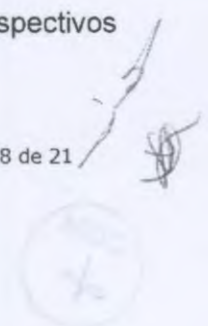
XII - designar os representantes do SEBRAE/PA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 27, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2012
Bruno de S. M. Moreira
Mot. 5.412





XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PA;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 13 (treze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

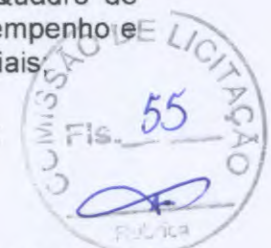
XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

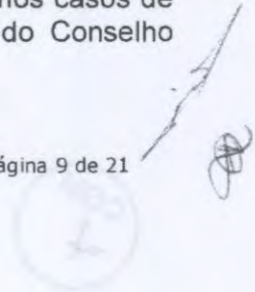
XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 03 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Bianca de S. M. Menni
Mat. 5412





§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 8 (oito) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do(s) responsável (is).

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique às atividades



semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PA deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultaria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PA, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 19 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PA; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.



Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PA;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

a) pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

b) pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PA.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 20/06/2019
Bianca de S. G. Moreira
Monte 5.412



Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PA;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PA e submetê-la a aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PA;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PA.

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PA;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

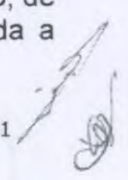
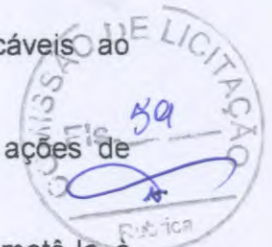
XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PA, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PA;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 24. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PA será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 19 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.





§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 25. O Regimento Interno do SEBRAE/PA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 27. Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 12/06/2019
Bianca da S. M. Moura
Matr. 5.412



Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 19;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 19 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

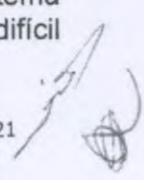
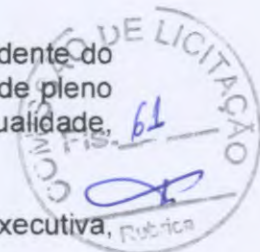
a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PA.

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PA;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.





§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 08 (oito) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE



Art. 28. Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados art. 19, inciso XVI, e o art. 27, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 27 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII, do art. 19 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/PA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou



oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 29. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PA, nos termos do art. 23 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PA.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no § 2º, do art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 10/06/2019

Bianca de S. M. Moura

Mat. 5.412



confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO



Art. 30. Constituem patrimônio do SEBRAE/PA, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG – Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 31. O SEBRAE/PA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 32. Os bens e direitos do SEBRAE/PA destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33. Constituem rendimentos do SEBRAE/PA:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e;

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 16/06/2014
Bispo do S. Sr. Manoel
Mat. 5.412



VI- outras rendas de origens diversas.

Art. 34. Os recursos do SEBRAE/PA seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 37. A prestação de contas anual do SEBRAE/PA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no *caput* deste artigo deverá conter:

- a) relatório de gestão estratégica;
- b) relatório de gestão administrativa;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração do resultado do exercício;
- e) demonstrativos da execução orçamentária;
- f) demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

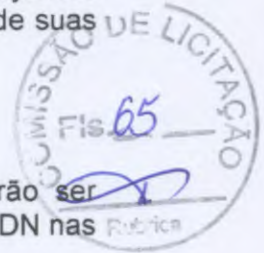
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 39. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 20/06/2019
Bianca de S. M. Moura
Mat. 5.412





Art. 40. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PA, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Pará respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e;
- III - da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quorum* mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de *quorum* qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 41. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/PA.

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2019
Bianca de S.M. Moura
Mati 5.412



restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

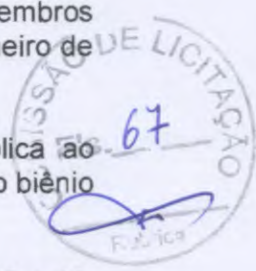
Art. 43. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 44. A vedação de recondução, de que trata o art. 42, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 45. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 18 e 19, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 46. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 47. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data da homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.



Belém, 15 de Setembro de 2010.

Conduzir
ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo

Conduzir
MARIA CLARICE DE SOUZA SANTOS
Secretária da Reunião



CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/06/2010
Bianca de S. M. Maia
Mat. 5.412

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00031592 e Registrado sob nº. 00031592

Belém-PA, 22/9/2010

- Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
- Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- Luciene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 002426365 serie E

